



# Coren<sup>AC</sup>

Folha n°  
Ass:   
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC Nº 020/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer sobre o pedido de remissão de créditos, referente ao teor do processo administrativo nº 062/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 062/2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE, a emitir parecer referente à solicitação de prescrição, através do PAD nº 062/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 021/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Designar Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN – AC 402451 – ENF, para emitir parecer referente o pedido de Isenção de anuidades, referente ao teor do processo administrativo nº 064/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**Considerando** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**Considerando** A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 064/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402451 – ENF, para emitir parecer, quanto ao teor do PAD Nº 064/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**



**João Batista de Lima**  
COREN-AC 108.955  
Presidente

**Maria de Fátima Lopes da Silva**  
COREN-AC 388.796 - TEC  
Tesoureira



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 022/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, para emitir parecer quanto à solicitação de Anistia de anuidades, teor do PAD SP nº 067/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

Considerando A Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

Considerando o PAD SP Nº 067/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins COREN/AC Nº 365. 055 - TEC, a emitir parecer sobre Anistia de anuidades do Coren-AC, no teor do PAD nº 067/2023.

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 023/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Designar o Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, para emitir parecer técnico sobre solicitação de SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO no teor do PAD nº 02/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 02/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Daniel Gustavo Nascimento Oliveira, COREN - AC150416-ENF, a emitir parecer técnico sobre Suspensão de Inscrição, quanto ao teor do PAD nº 02/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo  
Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



# Coren AC

Folha n°  
Ass:   
Servidor COREN ACRE

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **PORTARIA COREN/AC N° 024/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Designar a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 324044-TE, para emitir parecer sobre o pedido de remissão de anuidades, referente ao teor do processo administrativo n° 069/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei n° 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n° 069/2023;

### **RESOLVE:**

Art. 1° – Designar a Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN/AC 263049-TE, a emitir parecer referente à solicitação de prescrição, através do PAD n° 069/2023;

Art. 2° – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN N° 370/2010, no prazo máximo 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3° – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**



**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente



**Lourenço de Azevedo Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário



Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

**PORTARIA COREN/AC Nº 025/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Designar Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, para emitir parecer sobre o pedido de Inscrição Remida, referente ao teor do processo administrativo nº 073/2023.*

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre e Secretário**, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 370 de 03 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 564 de 06 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 073/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Conselheiro Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, COREN/AC Nº 182.931- ENF, a emitir parecer sobre o pedido de Inscrição Remida, quanto ao teor do PAD nº 073/2023;

Art. 2º – O referido profissional deverá elaborar parecer embasado na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, no prazo máximo 10 (Dez) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

**Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.**

**João Batista de Lima**  
COREN – AC 108955  
Presidente

**Lourenço de Azevedo  
Vasconcelos**  
COREN-AC 402451  
Secretário